



<p>CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES Deliberação PRESIDENTE A REUNIÃO DE 03/08 2011 DELIBERAÇÃO Deliberação, por unanimidade, aceitar a comunicação prévia considerando factível a dispensa do cumprimento de Lei das Assembleias de acordo com a informação;</p>	<p>Despacho</p> <p style="text-align: right;">(4.19)</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>A Reunião 25.7.2011</p> </div>
<p>Proveniente de: DGLU Nº 04/2011/38 Nº 21280 Data do Reg. 07.07.2011</p>	
<p>Destinatário: Ex.ª Sr.ª Presidente da Câmara Municipal</p>	
<p>Assunto: Comunicação Prévia para Alteração de Moradia – Urb. Barrocal, Alv. Lot. nº07/00, Lote 20 – Pêra</p>	
<p>Requerente: Urbanipera – Sociedade de Construção Lda.</p>	

1. O processo em análise refere-se ao pedido de comunicação prévia para as alterações de uma moradia a que se refere a licença de utilização nº209/02, no lote nº20 do loteamento titulado pelo alvará nº07/00, Urbanização Barrocal, em Pêra.
2. A requerente pretende levar a efeito alterações nos compartimentos interiores como encerramento de vãos e criação de roupeiros de modo a alterar a tipologia inicial de T1 para T2, alterações na localização dos dispositivos/equipamentos da cozinha e de uma instalação sanitária e criação de uma área técnica no vão de escadas com acesso pelo exterior; propõe ainda reajustes nos vãos exteriores da moradia, bem como alteração da configuração e localização da chaminé de exaustão de fumos provenientes da cozinha.
3. O processo encontra-se instruído com termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projecto de arquitectura, em como se encontram cumpridas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

VISTO,
O Chefe de Divisão

João Matias, Arq.º

22.07.2011

A técnica superior

Carla Alfarrobina

21-07-2011

Carla Alfarrobina, Arq.ª

vsff →

4. A Alteração de tipologia proposta encontra-se prevista pelo aditamento nº1 ao alvará de loteamento em apreço, emitido em 25.02.2011..
5. No que respeita ao D.L. nº163/06 de 08 de Agosto, o técnico responsável assume e justifica o seu incumprimento em memória descritiva, pelo que com base no disposto no n.º 2 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto - normas técnicas sobre acessibilidades, poderá ser considerada a isenção do cumprimento das respectivas normas.
6. Sob o presente registo, a requerente apresentou elementos rectificandos em conformidade com o solicitado por estes serviços através da informação técnica anteriormente prestada.
7. Face ao exposto, atendendo ao vertido no ponto “5” da presente informação técnica, apresenta-se a aceitação da pretensão à Consideração da Ex.ma Câmara Municipal.
8. Caso a pretensão seja aceite, deverá ficar condicionada ao procedimento previsto nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto, designadamente:

↳ “A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas fica apenas ao processo e disponível para consulta pública.”

↳ “A justificação referida no número anterior, nos casos de imóveis pertencentes a particulares, é objecto de publicitação no sítio da Internet do município respectivo (...);

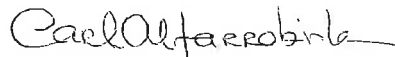
À Consideração Superior.

VISTO,
O Chefe de Divisão


João Matias, Arq.º

22.07.2011

A técnica superior



21-07-2011

Carla Alfarrobinha, Arq.ª